**CONTRATO administrativo nº 146/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DA CAMINHONETA GM S10 DA SECRETARIA DE OBRAS.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 130/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 078/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90**, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e **PAULO C MAYER E CIA LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ nº05.742.759/0001-63**, com sede à Rua Rua Presidente Dutra, nº70, Bairro Centro, CEP 99400-000 no município de Espumoso, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 130/2021, Dispensa de Licitação nº078/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de conserto da caminhoneta GM S10 da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Serviços estes firmados com valor total de **R$ 5.860,00 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta Reais),** deste valor total o valor de **R$ 5.110,00 (Cinco Mil** **Cento e Dez Reais)** de peças e **R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** de mão de obra**,** conforme tabela:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição do Item** | **Unidade** | **Quantidade** | **Valor Unitário** | **Total por Item** |
| 1 | Amortecedor traseiro | Unidade | 2 | R$ 275,00 | R$ 550,00 |
| 2 | Batente amortecedor traseiro | Unidade | 2 | R$ 140,00 | R$ 280,00 |
| 3 | Jogo de patins traseiro | Unidade | 1 | R$ 260,00 | R$ 260,00 |
| 4 | Cilindro de roda traseiro | Unidade | 2 | R$ 170,00 | R$ 340,00 |
| 5 | Correia ponto | Unidade | 1 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 6 | Rolamento esticador | Unidade | 1 | R$ 210,00 | R$ 210,00 |
| 7 | Retentor de comando | Unidade | 1 | R$ 60,00 | R$ 60,00 |
| 8 | Jogo de velas ignição | Unidade | 1 | R$110,00 | R$110,00 |
| 9 | Jogo de cabo de ignição | Unidade | 1 | R$ 170,00 | R$ 170,00 |
| 10 | Amortecedor dianteiro | Unidade | 2 | R$ 240,00 | R$ 480,00 |
| 11 | Óleo 5W30 | Litro | 5 | R$ 40,00 | R$ 200,00 |
| 12 | Filtro de óleo | Unidade | 1 | R$ 30,00 | R$ 30,00 |
| 13 | Disco de freio | Unidade | 1 | R$ 580,00 | R$ 580,00 |
| 14 | Jogo de pastilhas | Unidade | 1 | R$ 160,00 | R$ 160,00 |
| 15 | Lata de graxa | Lata | 1 | R$ 30,00 | R$ 30,00 |
| 16 | Braço Pitman | Unidade | 1 | R$ 230,00 | R$ 230,00 |
| 17 | Braço auxiliar | Unidade | 1 | R$ 290,00 | R$ 290,00 |
| 18 | Pivo Superior | Metro | 1 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 19 | Buchas de balança | Unidade | 2 | R$ 60,00 | R$ 120,00 |
| 20 | Silencioso traseiro | Unidade | 1 | R$ 530,00 | R$ 530,00 |
| 21 | Válvula termostática | Unidade | 1 | R$ 150,00 | R$ 150,00 |
| 22 | Aditivo | Litro | 2 | R$ 30,00 | R$ 60,00 |
| 23 | MÃO DE OBRA |  | 1 | R$ 750,00 | R$ 750,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 5.860,00 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta Reais)** | | | | | |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01.15.452.0057.2.050.3.3.90.30.00.0000 – Cód Red. 189

08.01.15.452.0057.2.050.3.3.90.39.00.0000 - Cód Red. 190

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 05 de novembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | **PAULO C MAYER E CIA LTDA**  C/ CONTRATADA |
|  |  |

**ELISEU TAVARES**

Secretário Municipal de Obras,

Viação e Serviços Urbanos

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.